



# Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo Municipal  
Prefeitura de Itagi  
Estado da Bahia

---

Itagi, 27 de Junho de 2025 - Diário Oficial Eletrônico – ANO I

---

## DIÁRIO OFICIAL DE ITAGI



Lei nº. 318, de 27 de junho de 2025.

Institui normas para a implantação, organização, funcionamento e gestão ambiental do Cemitério Público Municipal de Itagi, Estado da Bahia, regulamenta a construção de gavetas mortuárias, ossários e dá outras providências.



# Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo Municipal  
Prefeitura de Itagi  
Estado da Bahia

Itagi, 27 de Junho de 2025 - Diário Oficial Eletrônico – ANO I

Lei nº. 318, de 27 de junho de 2025.

Institui normas para a implantação, organização, funcionamento e gestão ambiental do Cemitério Público Municipal de Itagi, Estado da Bahia, regulamenta a construção de gavetas mortuárias, ossários e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciona a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estabelece diretrizes técnicas, administrativas, ambientais e sanitárias para a implantação, ampliação, reforma, manutenção e gestão do Cemitério Público Municipal de Itagi/BA, em conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente a Resolução CONAMA nº 335/2003, suas alterações, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, aplicam-se as seguintes definições:

- I. Cemitério horizontal: aquele localizado em área descoberta, contendo sepulturas tradicionais ou do tipo parque ou jardim;
- II. Cemitério vertical: edificação com lóculos superpostos destinados a sepultamentos;
- III. Gaveta ou carneiro: compartimento individualizado, sobre ou sob o solo, destinado ao sepultamento de restos mortais;
- IV. Ossuário: estrutura física destinada à guarda de restos mortais (ossos), acondicionados ou não em urnas ossuárias;
- V. Sepultura: espaço físico destinado ao sepultamento de restos mortais;
- VI. Exumação: remoção de corpo ou restos mortais do local de sepultamento;
- VII. Reinumação: novo sepultamento dos restos mortais, após exumação;
- VIII. Columbário: estrutura destinada ao depósito de urnas cinerárias ou ossuárias;
- IX. Licenciamento ambiental: procedimento pelo qual o órgão ambiental competente autoriza a localização, instalação e operação do cemitério, nos termos da legislação vigente.

## CAPÍTULO II DA IMPLANTAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL



# Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo Municipal  
Prefeitura de Itagi  
Estado da Bahia

Itagi, 27 de Junho de 2025 - Diário Oficial Eletrônico – ANO I

Art. 3º - A implantação, ampliação ou reforma do cemitério público municipal, bem como a construção de unidades sepulcrais (jazigos, gavetas, ossuários e columbários), depende de licenciamento ambiental prévio perante o órgão ambiental competente.

§ 1º - O projeto técnico de implantação deverá incluir, no mínimo:

- I. Levantamento topográfico planialtimétrico e caracterização do uso e ocupação do solo;
- II. Estudos hidrogeológicos, incluindo o nível máximo do lençol freático no período de maior pluviosidade;
- III. Caracterização geotécnica do subsolo por meio de sondagens apropriadas;
- IV. Estudo de impacto ambiental ou relatório técnico simplificado, conforme exigência do órgão licenciador;
- V. Plano de drenagem pluvial, contenção de resíduos e medidas de mitigação ambiental.

§ 2º - É vedada a instalação de cemitério em:

- I. Áreas de Preservação Permanente (APPs);
- II. Áreas de manancial destinadas ao abastecimento público;
- III. Áreas de Mata Atlântica primária ou em estágio médio/avançado de regeneração;
- IV. Terrenos predominantemente cársticos com ocorrência de cavernas, sumidouros ou rios subterrâneos.

## CAPÍTULO III

### DA INFRAESTRUTURA CEMITERIAL E DOS PADRÕES CONSTRUTIVOS

Art. 4º - As obras e estruturas do cemitério municipal deverão obedecer aos seguintes critérios técnicos:

- I. O fundo das sepulturas deverá manter distância mínima de 1,5 metro acima do nível mais alto do lençol freático, medido ao final da estação chuvosa;
- II. Quando não for possível cumprir o inciso anterior, os sepultamentos deverão ser realizados acima do nível natural do terreno;
- III. A área destinada a sepultamentos deverá respeitar um recuo mínimo de 5 metros do limite externo do terreno do cemitério;
- IV. As gavetas mortuárias (carneiros) deverão possuir vedação adequada, sistema de ventilação ou dutos para troca gasosa e impermeabilização das superfícies que possam entrar em contato com o solo ou o ar ambiente;
- V. O ossuário deverá ser construído com compartimentos seguros, identificados e dotados de registro individualizado dos restos mortais depositados;



# Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo Municipal  
Prefeitura de Itagi  
Estado da Bahia

Itagi, 27 de Junho de 2025 - Diário Oficial Eletrônico – ANO I

- VI. As estruturas de columbários deverão seguir os mesmos princípios construtivos das gavetas, incluindo vedação e ventilação;
- VII. Os resíduos não humanos gerados por exumações deverão ter destinação ambiental e sanitária adequada, conforme orientação dos órgãos competentes.

Art. 5º - Os corpos sepultados deverão estar acondicionados em urnas biodegradáveis, vedando-se o uso de materiais impermeáveis ou contaminantes, como metais pesados, vernizes, plásticos e outros de difícil decomposição, salvo autorização expressa do órgão ambiental.

## CAPÍTULO IV DA GESTÃO E MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO

Art. 6º - A gestão do Cemitério Público Municipal ficará a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura, devendo ser elaborado e mantido o Plano de Gestão Cemiterial, contendo:

- I. Cadastro e mapeamento georreferenciado das sepulturas, gavetas, ossuários e columbários;
- II. Manual de procedimentos administrativos e operacionais, incluindo sepultamentos, exumações e traslados;
- III. Regramento para concessão de uso das unidades sepulcrais;
- IV. Sistema de registros informatizados com controle de titularidade, prazos, renovações e exumações;
- V. Plano de manutenção periódica e conservação ambiental do espaço.

Art. 7º - O cemitério deverá dispor de infraestrutura mínima adequada:

- I. Sistema de drenagem pluvial eficiente;
- II. Áreas verdes com vegetação compatível com o solo e clima;
- III. Sinalização interna e acessibilidade;
- IV. Sanitários e áreas de apoio aos visitantes;
- V. Sistema de controle de acesso e vigilância.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - A Administração Municipal por meio de Credenciamento através do procedimento de Chamamento Público poderá firmar parcerias, convênios ou contratos com empresas, organizações sociais ou cooperativas para execução de serviços de gerenciamento, administração, manutenção, construção de estruturas, manejo de resíduos e conservação ambiental, mediante observância do interesse público e da legislação vigente.



# Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo Municipal  
Prefeitura de Itagi  
Estado da Bahia

Itagi, 27 de Junho de 2025 - Diário Oficial Eletrônico – ANO I

Parágrafo único – A administração pública, quando exercida por meio de parcerias, convênios ou contratos, a execução de serviços definidos no “caput” deste artigo, cobrará os preços públicos estabelecidos em legislação própria, regularmente aprovada na Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, podendo editar normas complementares para sua fiel execução.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itagi, Estado da Bahia, em 27 de junho de 2025.

Saulo Islan Santos Soledade  
Prefeito Municipal



## Lei nº 318 -2025 - Institui normas para a implantação, organização, funcionamento e gestão ambiental do Cemitério Público Municipal de Itagi -.pdf



Código do documento: DOC-F687F52E-57F0-498A-9F2A-2438AECA7FA0

Hash SHA256: fcb7e7f1ed13a6ce2fbcfec0bd3c13fd7dec050135c34bce20c69f8aceb846c0

Hash SHA512: 169897bb6d20251c3c4c2c755dd7ed26da99e0661c6af3f5f796d6b5428a66395d743819707f5a4a3a047635ade0aa99a350b7fb3ccccfa3906360b4fb3b3c993

### Assinaturas



SAULO ISLAN SANTOS SOLEDADE - E-mail: sauloislansoledade@gmail.com  
- IP: 172.31.8.62 - Documento de identificação informado(CPF): 95558578572 -  
Geolocalização: [-14.16628190807528](#), [-40.00519351200006](#) - Data:  
2025-06-27 12:21:19-03:00 - Navegador: Safari - Sistema Operacional: iOS.

SAULO ISLAN SANTO